

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 001/2009 DE 12 DE JANEIRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher, temporariamente, através de contrato, os cargos abaixo discriminados da Secretaria Municipal de Saúde, até que seja decidida a pendência judicial existente, ou até que seja concluído concurso público para preenchimento dos cargos:

QTDE	CARGO
32	Atendente
30	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Auxiliar de Informática
06	Agente Administrativo
03	Assistente Social
01	Farmacêutico
02	Agente de Vigilância Epidemiológica
38	Agente de Saúde Publica
92	Agente Comunitário de Saúde
05	Agente de Vigilância Sanitária
02	Nutricionista
02	Fonoaudiólogo(a)
13	Enfermeiro(a)
14	Vigias
08	Motorista
28	Técnico em Enfermagem
10	Auxiliar de Enfermagem
03	Psicólogo(a)
10	Odontólogo(a)
07	Auxiliar de Serviços Odontológicos
13	Fisioterapeuta
01	Médico Cardiologista
01	Médico Urologista

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, Telefax: 27.3756.8000

CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: pmbsfes@hotmail.com

Publicado em

JORNAL OTROVAD



Procuradoria Geral do Município

01	Médico Neurologista
01	Médico Otorrinolaringologista
01	Médico Gastroenterologista
01	Médico Dermatologista
01	Médico Ortopedista
03	Médico Pediatra
02	Médico Ginecologista
01	Médico Vascular
08	Médico Clínico Geral
01	Veterinário

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher, temporariamente, através de contrato, os cargos previstos no Art. 5° da Lei n° 094/2007, até que seja concluído o processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços para terceirização dos serviços previstos no Art. 5° da citada Lei, conforme discriminado por secretaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

190	Auxiliar de Serviços Gerais
50	Vigia
01	Técnico em Informática – Rede
18	Auxiliar de Informática

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:

0.77	PR 1 11 1 PR 1	
1 (1)	Lirobalhadar Bracal	
1 07	Haballaddi Biaçai	
T .	1	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS:

30	Gari
10	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Vigia

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

12	Vigia
11	Auxiliar de Serviços Gerais

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES:

11	Trabalhador Braçal	1
01	Auxiliar de Serviços Gerais	1. 1.24
01	Vigia	(a)



Procuradoria Geral do Município VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

35	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Trabalhador Braçal
10	Vigia
01	Técnico em Informática – Software

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

12	Trabalhador Braçal
05	Vigia
05	Auxiliar de Serviços Gerais

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

01	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Trabalhador Braçal
02	Vigia

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

01	Auxiliar de Serviços Gerais
20	Vigia

X - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E

PATRIMÔNIO:

02	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Trabalhador Braçal

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

02	Vigias
01	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Agente de Arrecadação Municipal

XII - GABINTE DO PREFEITO:

10	Auxiliar de Serviços Gerais	
02	Vigia	
01	Técnico de Informática – Hardware	,
01	Técnico de Informática – Rede	
01	Técnico de Informática – Software	C

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, Telefax: 27.3756.8000

CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: pmbsfes@hotmail.com



Procuradoria Geral do Município

01	Técnico de Sistema de Informação	
02	Auxiliar de Informática	

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher por contrato, temporariamente, para manter os serviços prestados à população, os cargos para os quais foi aplicado concurso público, até que sejam empossados os aprovados.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher por contrato, até que seja realizado novo concurso público, os cargos que não foram preenchidos através do último concurso público realizado, de forma a permitir a continuidade dos trabalhos.

Art. 4º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde dois cargos de massoterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fixando a remuneração para tais cargos em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 5° As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 de janeiro de 2009.

WALDELES CAVALCANTE Prefeito Municipal